

**ATO CONVOCATÓRIO
EDITAL 002/2026**

CERTAME SELETIVO TELEPRESENCIAL

COLETA DE PREÇOS N. 11671/2026

O Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE, Associação Civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.078, de 09.01.2002, torna público o presente ato convocatório para contratação de fornecedor, que se regerá pelas regras e condições dispostas neste documento.

1. PREÂMBULO

1.1. A presente Coleta de Preços destina-se à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de terceirização de rotinas operacionais de folha de pagamento (BPO), compreendendo o processamento da folha de pagamento, cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, incluindo a disponibilização de plataforma tecnológica em nuvem (SaaS), a ser fornecida pela CONTRATADA, contemplando a automação dos processos de Departamento Pessoal e Recursos Humanos, bem como a migração de dados do sistema atualmente utilizado pelo CGEE e a integração com sistemas ERP de mercado, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos, nas condições, segundo exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência anexo.**

1.2. O certame será realizado na seguinte data e no seguinte local:

Abertura:

DATA: 09/10/2026, às 10h00

Julgamento:

DATA: 15/10/2026, às 10h00

MODALIDADE: TELEPRESENCIAL

LOCAL: <https://meet.google.com/qep-zpes-jhg>

1.3. Para participar do certame, o participante deverá atender às condições de qualificação, para verificação de sua idoneidade e capacidade técnica, descritas neste Ato Convocatório e seus anexos, assim como no Regulamento de Seleção e Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações do CGEE, disponível em: <https://www.cgee.org.br/documentos-normativos>.

1.4. Os procedimentos a serem adotados neste certame (Coleta de Preços) se encontram discriminados no artigo 28 do Regulamento de Seleção e Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações do CGEE, aprovado pela Resolução CA nº 30, de 16 de agosto de 2022).

1.5. Demais informações sobre este certame poderão ser obtidas na leitura deste Edital e de seus anexos, que se encontram à disposição dos interessados, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.cgee.org.br/documents/d/cgee/edital-002-2026-contratacao-bpo-rh-3>

1.6. Caso haja necessidade, os proponentes poderão solicitar esclarecimentos de dúvidas e/ou questionamentos a respeito do certame por meio do endereço eletrônico: csf@cgee.org.br, **até as 12h00 do dia 08/10/2026.**

1.6.1. No pedido de esclarecimento ou questionamentos o proponente deverá inserir no campo "assunto" do e-mail o número do certame, numerando a quantidade de vezes em que realizou os pedidos, ex: "Coleta de Preços nº 11671/2026 complementar nº 11871/2026 – Esclarecimentos nº X".

Edital 002/2026 - Página 1 de 7

2. DO OBJETO

2.1. A descrição dos serviços a que se refere o **presente ATO CONVOCATÓRIO e seus anexos não é exaustiva**, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao seu objeto que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é pretendido, solicitadas ou não pelo CGEE.

2.2. O objetivo deste certame é a contratação para prestação de serviços de terceirização de rotinas operacionais de folha de pagamento (BPO), compreendendo o processamento da folha de pagamento, cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, incluindo a disponibilização de plataforma tecnológica em nuvem (SaaS), a ser fornecida pela CONTRATADA, contemplando a automação dos processos de Departamento Pessoal e Recursos Humanos, bem como a migração de dados do sistema atualmente utilizado pelo CGEE e a integração com sistemas ERP de mercado.

2.3. As especificações técnicas do objeto estão detalhadas no item 3 – Especificações Técnicas do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, abrangendo, ainda, todas as atividades e serviços necessários à plena execução do objeto, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3. DA QUALIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

3.1. Poderão participar do presente certame os interessados que comprovem de forma satisfatória e suficiente o atendimento aos requisitos estabelecidos neste ato convocatório, **ficando vedado** o ingresso de pessoas jurídicas organizadas em consórcios, cooperativas de trabalho, ou sociedades em que se tenha a presença, seja a que título for, de dirigentes ou colaboradores do CGEE.

3.2. A participação na coleta de preços implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste edital e seus anexos.

3.3. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.4. Com vista à verificação da qualificação do participante classificado, os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme relacionados abaixo, convertidos para o formato PDF e remetidos para o endereço eletrônico: csf@cggee.org.br

3.5. Para a **QUALIFICAÇÃO JURÍDICA** serão exigidos os seguintes documentos:

- cédula de identidade civil ou profissional, conforme o caso;
- registro junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos ou Inabilitados – TCU.

3.6. Para a **REGULARIDADE FISCAL** serão exigidos os seguintes documentos:

- prova de inscrição atualizada no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

- b) prova de inscrição atualizada no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso;
- c) Certidão Negativa de Débitos (CND) de regularidade fiscal da Fazenda Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, conforme o caso, referente ao local da sede do fornecedor e do local da prestação do serviço;
- d) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial do TJDF ou do Estado em que sediada a empresa;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST;

3.7. As certidões apresentadas deverão estar dentro do prazo de validade nelas previsto.

3.7.1. Na hipótese de não constar expressamente a validade, a comissão aceitará como válidas as certidões expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.8. Todos os documentos apresentados serão anexados aos autos deste certame, passando a fazer parte integrante da documentação do procedimento, vedada a sua retirada ou substituição.

3.9. A não apresentação de qualquer documento relacionado no presente instrumento ou a sua apresentação em desacordo com as condições estabelecidas neste capítulo, implicará na automática **inabilitação** da proponente e **desclassificação** de sua proposta, salvo quando sanável por meio de diligências e que não macule o certame.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os participantes deverão encaminhar suas **Propostas Técnica e Comercial**, elaboradas em conformidade com os **Anexos I, II e III**, correspondentes, respectivamente, ao **Termo de Referência, à Planilha de Preços e à Minuta do Contrato**, acompanhadas dos seguintes documentos: **Atestados de Capacidade Técnica; Comprovação de Experiência de Mercado; Documentação relativa às APIs Abertas; Comprovação de Interface; Documentos de Qualificação; e Documentos de Credenciamento** do representante que participará do certame. Toda a documentação deverá ser encaminhada **em formato PDF**, até as **09h30 do dia 09/10/2026**, para o seguinte correio eletrônico: csf@cgee.org.br.

4.2. O CGEE confirmará formalmente o regular recebimento da documentação enviada e **rejeitará** a documentação enviada após o prazo acima destacado.

4.3. As propostas que não atendam aos requisitos estipulados no ato convocatório em relação ao objeto desejado, que ofereçam preços e condições incompatíveis ou produtos que não atendam aos fatores especificados, especialmente qualidade e rendimento, dentre outros, serão **rejeitadas**.

4.4. As propostas não poderão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão conter a completa **IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**, além de outras informações que entendam pertinentes, assim como deverão conter os seguintes dados:

- a) designação do número do certame;
- b) descrição completa dos serviços a serem prestados;
- c) indicar o preço unitário e total, expresso em real, com no máximo duas casas decimais, em algarismos e por extenso, sendo que no caso de discordância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o segundo;
- d) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame.

4.5. O preço proposto, independentemente de qualquer declaração ou informação nesse sentido, abrange todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como outros encargos de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços.

4.6. As propostas poderão ser divulgadas aos proponentes credenciados para fins específicos do ato convocatório e na evocação de recurso, conforme item 9.8 deste edital.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. Na apreciação, no julgamento e na classificação das propostas, adotar-se-á como critério melhor combinação de **técnica e preço**, considerando-se, para tal efeito, os fatores alusivos ao menor preço, qualidade, rendimento, prazo, condições de pagamento e técnicas de execução, os quais serão justificadamente avaliados pelos responsáveis pela condução do certame.

5.2. Serão **desclassificadas** as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste ato convocatório ou imponham condições;
- b) apresentem valores manifestamente inexequíveis;
- c) sejam omissas, vagas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

5.3. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas dos demais participantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

6. DO PROCEDIMENTO DO CERTAME (TELEPRESENCIAL)

6.1. O certame adotará a modalidade virtual e terá os atos públicos realizados de forma telepresencial, com acesso por meio do seguinte *link*: <https://meet.google.com/gep-zpes-jhg>

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento do representante legal do Participante iniciará com antecedência de **30 minutos** do horário marcado para a SESSÃO PÚBLICA, conforme item 1.2.

7.2. Recebidos os documentos de credenciamento, serão identificados os representantes autorizados a atuar nos atos do certame, respeitadas as exigências feitas no presente ato convocatório.

7.3. A não apresentação ou a incorreção de qualquer dos documentos referidos não inabilitará o participante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

7.4. O representante legal, ou seu procurador, deverá se identificar no início da sessão pública virtual, exibindo documento civil de identidade e será admitido apenas um (01) representante para cada empresa.

7.5. O credenciamento de representantes das empresas participantes será feito mediante apresentação dos atos constitutivos respectivos, de procuração, por instrumento público ou particular, ou, ainda, por meio de carta de apresentação ou preposição, não constituindo impedimento à participação a falta do interessado à sessão pública ou a ausência de regular credenciamento, disso resultando apenas impedimento para a negociação verbal e interposição de recurso ou impugnação. Considerar-se-á devidamente credenciada para os fins exigidos no presente ato convocatório, a pessoa:

- a) portadora de documento de identificação pessoal, atos constitutivos, carta de preposição, procuração, lavrada por instrumento público ou particular, indicando a outorga de poderes bastantes e suficientes à formulação de requerimentos e à tomada de decisões em geral, inclusive no que se refere à eventual desistência da interposição de recursos;

- b) portadora de documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio, gerente ou administrador do participante e que declare os limites de sua atuação.

7.6. Não será aceito o credenciamento de pessoa que vier a ingressar no ambiente virtual após declarada aberta a sessão e serão recusados os documentos de credenciamento que vierem a ser enviados eletronicamente após o horário indicado no preâmbulo do presente ato convocatório.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA

8.1. Essa sessão será realizada em **09/10/2026, às 10h00**, quando deverão os participantes, pontualmente e sem tolerância, requerer o acesso por meio do seguinte [link](https://meet.google.com/qep-zpes-jhg) <https://meet.google.com/qep-zpes-jhg>

8.2. Aberta a Sessão, serão divulgados os participantes credenciados, seguindo-se os esclarecimentos sobre os procedimentos a serem observados.

8.3. Durante a sessão serão apresentadas aos proponentes as empresas habilitadas a participar do certame seletivo, bem como seus respectivos representantes credenciados e procedimentos a serem adotadas em caso de diligências referente aos documentos recebidos.

8.4. Nada mais havendo, será encerrada a SESSÃO DE ABERTURA e desde já serão os participantes lembrados o horário designado para a SESSÃO DE JULGAMENTO das propostas.

9. SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Será realizada SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, para dar amplo conhecimento do resultado da classificação e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS E TÉCNICAS ofertadas por todos os participantes.

9.2. Essa sessão será realizada em **15/10/2026, às 10h00**, quando deverão os participantes, pontualmente e sem tolerância, requerer o acesso por meio do seguinte [link](https://meet.google.com/qep-zpes-jhg) <https://meet.google.com/qep-zpes-jhg>

9.3 Somente poderá manifestar-se durante a sessão o representante credenciado, conforme item 7.4 deste edital.

9.4. Será aberta a fase de **negociação verbal** com todos os proponentes classificados, visando à obtenção de melhores condições de contratação, sempre respeitados os limites de exequibilidade das propostas.

9.4.1 O CGEE poderá abrir rodadas de negociação quantas vezes forem necessárias e de seu interesse.

9.5. Encerrada a fase de negociação verbal, ou na hipótese de manutenção das condições inicialmente propostas, será desde logo proclamado o **vencedor** do certame e divulgada a classificação das propostas, inclusive daquelas que foram desclassificadas ou rejeitadas.

9.6. Em seguida, proceder-se-á à abertura das propostas com os documentos de qualificação exclusivamente do proponente vencedor e avaliação do atendimento das condições especificadas no ato convocatório, declarando a sua habilitação ou inabilitação, conforme o caso.

9.7. Proclamada a inabilitação do primeiro classificado, passar-se-á ao exame da qualificação do segundo colocado e assim sucessivamente até que se obtenha, dentre os demais classificados, aquele que preencha integralmente os requisitos propostos no ato convocatório.

9.8. Encerrada a fase de exame da qualificação, será oportunizado prazo de 3 (três) dias úteis para o oferecimento de eventual recurso, de forma objetiva, concisa e clara, dando-se a oportunidade aos demais participantes para, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes, oferecerem impugnação ao recurso interposto. Para tanto, as propostas recebidas serão divulgadas por meio de *link*, para que os interessados credenciados possam tomar conhecimento.

9.9. Os valores e/ou pontuação dos proponentes serão registrados na Ata desta sessão e somente serão oportunizados eventual oferecimento de recurso aos representantes credenciados que assinarem as Atas das SESSÕES PÚBLICAS, conforme item 12.4.

9.10 Havendo a interposição de recurso e tendo sido oferecidas as impugnações pelos demais interessados, deliberar-se-á a seu respeito no prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, determinando-se a decisão que se mostrar mais adequada.

9.11 Proferida decisão a respeito de eventual recurso, será encerrada a sessão pública e será determinado o encaminhamento de todo o processo para aprovação da instância superior para exame e deliberação a respeito da confirmação do resultado, dos incidentes suscitados por meio do recurso, assim como do preço e condições obtidos.

9.12 Prolatada pela instância superior a decisão a respeito do procedimento, adotar-se-ão as determinações que por ela tenham sido exaradas;

9.13 Confirmado o resultado do certame competitivo, dar-se-á o encerramento do procedimento e será providenciada a imediata convocação do vencedor para a contratação.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Homologado o resultado do certame, será enviado ao vencedor o respectivo instrumento contratual, por meio de sistema eletrônico de assinaturas, devendo o seu representante legal providenciar a assinatura digital, consoante ao estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de cinco (05) dias úteis.

10.2. Os serviços/produtos pretendidos deverão ser executados em estrita conformidade com as prescrições deste ato convocatório e daquelas que constam das anexas minutas de contrato e Termo de Referência, que são dele parte integrante e inseparável.

10.3. A formalização do ato de contratação poderá, a critério do CGEE, ser antecedida de nova verificação das condições de habilitação verificadas no curso do certame, ficando a vencedora ciente de que deverá manter a qualificação avaliada durante toda a vigência da relação contratual.

11. DA SANÇÃO PELA RECUSA NA CONTRATAÇÃO

11.1. A recusa injustificada do vencedor em retirar ou assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido, assim como a verificação de eventuais pendências relativas às suas condições de qualificação, caracterizarão o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o vencedor à multa de **10% (dez por cento)** do valor total da contratação, respeitando-se, para tal efeito, o valor ofertado na proposta vencedora.

12. DAS CONDIÇÕES FINAIS

12.1. O CGEE poderá cancelar a presente Coleta de Preços, em qualquer fase do procedimento, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização.

12.2. O CGEE se reserva ao direito de contratar, todo ou em parte, os serviços objeto desta contratação.

12.3. Para amplo e geral conhecimento dos interessados, o presente Ato Convocatório será publicado em meio eletrônico no seguinte endereço: <https://www.cgee.org.br/documents/d/cgee/edital-002-2026-contratacao-bpo-rh-3>

12.4. Os participantes serão convocados para assinatura das Atas das SESSÕES PÚBLICAS por meio da plataforma digital.

12.4.1. O prazo para assinatura da Ata será de 24h (vinte e quatro horas).

12.4.2. Os termos da Ata, não assinada pelo participante no prazo do subitem anterior, serão considerados tacitamente aceitos.

12.4.3. O CGEE poderá, ao seu exclusivo critério, estender, adiar e remarcar os prazos das etapas estabelecidas.

12.4.4. As propostas técnicas e comerciais estão sujeitas à diligenciamento.

13. DOS ANEXOS

13.1. São partes integrantes deste Ato Convocatório os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS; E
- c) ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

Observação: Para fins de preenchimento, o arquivo editável do **Anexo II** encontra-se disponível para download no link: https://www.cgee.org.br/documents/d/cgee/modelo_proposta_bpo_cgee-1

Brasília, 05 de outubro de 2026.

Centro de Gestão e Estudos Estratégicos – CGEE.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TERCEIRIZAÇÃO DE ROTINAS OPERACIONAIS DE FOLHA DE PAGAMENTO COM CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE AUTOMAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL COMPATÍVEL COM ERP DE MERCADO E MIGRAÇÃO DE DADOS.

Instituição Responsável: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE

Linha de Trabalho: Manutenção e Operação MCTI/CTIC.

1.10.01.09.02.05 - (119205)

Equipe do CGEE:

Direção e Supervisão

Geraldo Nunes Sobrinho

Coordenação

Willian José dos Santos Penetra

Assistente Técnico

Kevin de Lima Oliveira

Assistentes Administrativas

Larissa Azevedo Soares

Antoniela De Vicente Borges

Brasília, setembro de 2026.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de terceirização de rotinas operacionais de folha de pagamento (BPO), compreendendo o processamento da folha de pagamento, cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, incluindo a disponibilização de plataforma tecnológica em nuvem (SaaS), a ser fornecida pela CONTRATADA, contemplando a automação dos processos de Departamento Pessoal e Recursos Humanos, bem como a migração de dados do sistema atualmente utilizado pelo CGEE e a integração com sistemas ERP de mercado.

2. JUSTIFICATIVA

Por decisão da diretoria do CGEE, serão terceirizadas as operações relativas ao processamento de folha de pagamento, o que infere a contratação deste serviço.

A contratação busca promover maior eficiência operacional, reduzir riscos relacionados ao processamento da folha de pagamento, assegurar maior conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária, garantir continuidade operacional dos serviços e disponibilizar ferramentas tecnológicas modernas para apoio à gestão de pessoas.

Desta forma, solicitamos a contratação de serviço de terceirização de rotinas operacionais do processamento de folha de pagamento e de migração dos dados do sistema atual, da Senior.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO SISTEMA.

As funcionalidades descritas neste item representam os requisitos mínimos obrigatórios para atendimento às necessidades do CGEE, admitindo-se funcionalidades adicionais que agreguem valor à solução, desde que não impliquem custos adicionais para a Contratante durante a vigência contratual.

- **Gestão de Folha de Pagamento.** Esta funcionalidade deve envolver a coleta de dados dos funcionários, cálculos precisos dos valores a serem pagos, processamento de pagamentos, processamento de férias, rescisões, reajustes salariais e folhas complementares quando necessário, conformidade legal, geração de relatórios e manutenção de registros precisos e atualizados. Deve permitir ao CGEE o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais.
- **E-Social.** Esta funcionalidade deve permitir o envio de informações trabalhistas, fiscais e previdenciárias englobando tanto funcionários CLT quanto funcionários públicos cedidos ao CGEE, promovendo conformidade com a legislação e facilitando a fiscalização por parte dos órgãos governamentais.
- **Gestão de Benefícios.** Esta funcionalidade deve envolver a seleção, administração e comunicação eficaz dos benefícios oferecidos pelo CGEE aos colaboradores, garantindo conformidade legal, satisfação dos colaboradores e maximização dos benefícios para ambas as partes. Deve gerar os arquivos necessários à integração com os fornecedores de benefícios. Hoje o CGEE conta com os benefícios de plano de saúde e vale alimentação.

- **Gestão de Ponto.** Esta funcionalidade deve permitir o processo de fechamento de ponto, envolvendo registro, coleta, validação, cálculo e consolidação dos dados de frequência dos colaboradores. Deve garantir a conformidade com as políticas da empresa e a legislação trabalhista, além de proporcionar transparência e precisão na gestão da jornada de trabalho utilizando REP ou APP.
- **Aplicativo do Colaborador.** Esta funcionalidade deve permitir, minimamente, o registro de jornada do colaborador diretamente do celular, de forma prática e segura. Deve possibilitar marcações online, consulta a saldo de horas, banco de horas, solicitações e acompanhamento de ajustes. Deve assim garantir mobilidade e transparência, bem como integração à folha de pagamento.
- **Integração Financeira e Contábil.** A integração financeira e contábil com ERP de mercado deve garantir a gestão eficiente, precisa e em conformidade das finanças e contabilidade do CGEE, proporcionando uma visão em **tempo real** da saúde financeira do Centro.
- **Portal do Colaborador.** A plataforma do sistema deve fornecer um local que centralize as informações de RH para o colaborador. Deve permitir ao colaborador enviar solicitações e acompanhar seus processos e informações.
- **Gestão de Plano de Cargos e Salários.** Esta funcionalidade deve permitir a estruturação e organização de cargos, faixas salariais e critérios de evolução profissional de forma padronizada e estratégica. Deve possibilitar o controle de enquadramentos, promoções e reajustes com base nas políticas internas e regras do CGEE.
- **Recrutamento e Seleção.** Esta funcionalidade deve organizar e automatizar o processo de atração e contratação de talentos, desde a abertura da vaga até a admissão. Deve permitir divulgar oportunidades, gerenciar currículos, acompanhar etapas seletivas e registrar avaliações em um único ambiente digital.
- **Avaliação de Desempenho.** Esta funcionalidade deve permitir a estruturação e acompanhamento do desempenho dos colaboradores por meio de critérios, metas e competências previamente definidos. Deve possibilitar a aplicação de avaliações periódicas, o registro de *feedbacks* e a geração de indicadores para apoio à tomada de decisão.
- **Gestão de Treinamentos.** Esta funcionalidade deve permitir o gerenciamento e controle das ações de capacitação do CGEE, desde o planejamento até a avaliação dos resultados. Deve possibilitar o registro de cursos, o controle de prazos, o acompanhamento da participação dos colaboradores e o monitoramento de treinamentos.
- **Formalização Digital de Documentos.** Esta funcionalidade deve permitir a gestão e formalização digital de documentos trabalhistas e corporativos de forma segura e rastreável. Deve possibilitar o envio, acompanhamento e armazenamento de documentos assinados eletronicamente em um único ambiente.
- **Consultas Analíticas.** Esta funcionalidade deve permitir consultas analíticas às informações de Departamento de Pessoal (DP), permitindo o acesso estruturado a dados detalhados da folha de pagamento e rotinas trabalhistas. Deve disponibilizar informações consolidadas e analíticas para conferência, auditoria e acompanhamento gerencial, garantindo o controle do CGEE mesmo com a folha sendo processada de forma terceirizada.
- **Relatórios.** Esta funcionalidade pode estar distribuída nos módulos das funcionalidades anteriormente descritas, mas será descrita de forma centralizada neste item para definir

as características mínimas dos relatórios da plataforma digital proposta. Deve permitir a emissão de relatórios operacionais, gerenciais e legais de forma rápida e parametrizável. Deve disponibilizar informações detalhadas da folha, encargos, provisões, movimentações e indicadores de RH, com a possibilidade de filtros e exportações.

- **Dashboards.** Esta funcionalidade pode vir unida ou separada da funcionalidade Relatórios. Deve disponibilizar indicadores estratégicos e operacionais de RH em tempo real, por meio de gráficos. Deve permitir o acompanhamento de métricas como *headcount*, custos de folha, absenteísmo, turnover e desempenho, facilitando a análise e a tomada de decisão.
- A plataforma do sistema deve ser disponibilizada na modalidade SAAS (software as a service), em ambiente próprio administrado pela CONTRATADA, com acesso exclusivamente via Web.

3.1.1. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

Os serviços de rotinas operacionais de folha de pagamento (BPO), deverão compreender, no mínimo:

- admissão e gestão cadastral de empregados, estagiários e demais vínculos abrangidos pela contratação, incluindo atualização e controle de documentos e informações;
- gestão administrativa e processamento da folha de empregados, estagiários e demais vínculos abrangidos pela contratação, contemplando controles cadastrais, lançamentos, cálculos, encargos aplicáveis e integração às obrigações legais, conforme a natureza do vínculo;
- gestão de dependentes legais e pensões judiciais, incluindo os respectivos cálculos, descontos, retenções e controles;
- processamento das movimentações de pessoal, incluindo promoções, transferências, alterações salariais, afastamentos e demais alterações cadastrais ou funcionais;
- programação, controle e processamento de férias, incluindo avisos, períodos aquisitivos e de gozo e respectivos cálculos;
- aplicação e processamento das regras decorrentes de convenções coletivas, acordos coletivos, dissídios e demais instrumentos aplicáveis às relações de trabalho abrangidas pela contratação;
- cálculo, simulação e processamento de rescisões contratuais, observadas as diferentes modalidades de desligamento;
- lançamentos, cálculos, conferências e fechamento da folha de pagamento, incluindo folha mensal, adiantamentos salariais, 13º salário e demais verbas integrantes do processamento;
- elaboração, controle e processamento de folhas complementares, inclusive aquelas decorrentes de reajustes salariais, retroativos, acordos ou dissídios coletivos;
- processamento de Recibos de Pagamento a Autônomos – RPAs, incluindo cálculos, retenções, encargos e obrigações legais correspondentes;
- cálculo, geração e controle dos impostos, encargos sociais e tributos incidentes, incluindo INSS, PIS, FGTS Digital, IRRF e demais encargos aplicáveis;

- cálculo e elaboração das provisões trabalhistas e disponibilização das informações necessárias à integração e contabilização;
- emissão e disponibilização de relatórios legais, operacionais, gerenciais, mensais e anuais relacionados aos serviços executados;
- gestão e tratamento do controle de ponto, incluindo coleta, validação, cálculo, consolidação das informações e integração com a folha de pagamento;
- gestão e processamento dos benefícios concedidos pelo CGEE, incluindo lançamentos, descontos, geração de arquivos e informações necessárias à integração com os respectivos fornecedores; e
- execução das demais rotinas de Departamento Pessoal diretamente relacionadas ao processamento da folha de pagamento e necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes dos vínculos abrangidos pela contratação.

3.2. IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO

- A implantação será precedida por reunião(ões) de alinhamento entre a CONTRATADA e o CGEE, com o objetivo de definir, em conjunto, a forma de execução dos serviços, cronograma detalhado, responsabilidades das partes e estratégias operacionais, considerando o escopo previamente estabelecido neste Termo de Referência.
- A implantação deverá incluir, mas não somente, a configuração do sistema de folha de pagamento de acordo com os requisitos e políticas do CGEE, o desenvolvimento da integração financeira e contábil por API ou arquivo com o ERP utilizado pelo CGEE.
- Deverão ocorrer treinamentos dos colaboradores do CGEE para garantir que eles compreendam os novos processos, sistemas e procedimentos de DP e RH e possam utilizar efetivamente os novos sistemas e serviços. Estes treinamentos devem ser agendados e podem ocorrer em modalidade remota.
- Durante a implantação a CONTRATADA deverá, com oportunidade, estabelecer junto ao CGEE as métricas de desempenho e processos de monitoramento para avaliar a eficácia deste projeto de terceirização, identificando áreas de melhoria e garantindo a entrega contínua de valor para o CGEE.
- A implantação inclui a migração dos dados relativos aos serviços de DP e RH e a integração com ERP de mercado a ser contratado pelo CGEE.
- A implantação somente será considerada concluída após a validação formal do CGEE, mediante verificação da correta migração dos dados, funcionamento das integrações, parametrizações, treinamentos realizados e emissão do Termo de Homologação da Solução.

3.3. A EQUIPE ESPECIALIZADA E O APOIO

A CONTRATADA deve disponibilizar no apoio aos serviços terceirizados de folha de pagamento, um responsável técnico qualificado e experiente nos processos pertinentes a esta atividade que ficará responsável pelo acompanhamento dos processos de implantação, customização, migração e suporte ao sistema proposto.

O apoio em suporte técnico deve obedecer ao seguinte SLA (5x2) no horário comercial de 8hrs às 18hrs de segunda a sexta:

Nível de severidade do incidente	Descrição/impacto	Prazo de solução
Alto	Eventos relacionados a pagamentos de multas pelo CGEE e perdas de prazos legais	8 horas comerciais
Médio	Eventos relacionados a descumprimento de ACT e que representem prejuízos ao CGEE	12 horas comerciais
Baixo	Eventos relacionados a inconsistências de parametrização de regras de negócio e relacionadas à interação a outros sistemas	20 horas comerciais

Os prazos para solução dos chamados (SLA) passarão a ser contabilizados a partir da formalização da demanda pelo CGEE, por meio dos canais oficiais definidos entre as partes. Além da possibilidade de ajustes nos prazos e também criação de novos SLA's conforme necessidades extraordinárias.

A tolerância máxima para o não cumprimento dos prazos será de até 10% do número de chamados abertos no mês. Caso essa tolerância seja excedida, a multa será de 10% da mensalidade.

4. PRODUTOS/SERVIÇOS

4.1 AMBIENTE VIRTUAL COMPLETO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E TREINAMENTO

O ambiente deverá contemplar integralmente todas as funcionalidades e requisitos previstos nos itens 3.1 e 3.2 deste Termo de Referência, devendo ser entregue totalmente configurado, operacional e apto para uso, incluindo a migração completa dos dados e o treinamento dos colaboradores do CGEE.

O prazo máximo para disponibilização do ambiente em plena condição de utilização será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2 SERVIÇO DE TERCEIRIZAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de terceirização de Folha de Pagamento de forma contínua, abrangendo as demandas mensais e aquelas de caráter extraordinário, sempre que necessário.

A CONTRATADA deverá realizar mensalmente a integração financeira e contábil da folha de pagamento com o ERP utilizado pelo CGEE, garantindo que os arquivos e informações necessárias sejam disponibilizados em tempo hábil para conferência do setor financeiro, de modo a permitir a autorização e processamento do pagamento até o último dia útil de cada mês. A CONTRATADA é igualmente responsável por assegurar o envio de todas as obrigações legais incluindo, mas não se limitando a, eSocial, DCTFWeb, FGTS Digital, RAIS, DIRF (quando aplicável) e demais declarações trabalhistas, fiscais e previdenciárias rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes.

As atividades de Departamento Pessoal, bem como o suporte técnico operacional do ambiente, deverão ser asseguradas e deverá ser mantido o pleno funcionamento da plataforma e suas integrações.

A prestação dos serviços terá duração de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da homologação do sistema e início efetivo da operação.

4.3. DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Para fins de dimensionamento da prestação dos serviços, considera-se uma base estimada de 130 (cento e trinta) pessoas, compreendendo colaboradores, estagiários e demais vínculos abrangidos pelas rotinas previstas neste Termo de Referência.

Considera-se, ainda, para o dimensionamento da operação, a inclusão da realização do processamento de 10 (dez) Recibos de Pagamento a Autônomos – RPA.

Esses quantitativos deverão ser utilizados para padronização da proposta comercial, mas entende-se que ocorrerão variações durante a execução do contrato.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência contratual será de 40 (quarenta) meses a partir da assinatura do contrato, sendo 4 (quatro) meses para entrega de todo o ambiente e 36 (trinta e seis) meses de utilização dos serviços a partir da homologação da equipe na entrega do ambiente.

6. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por Certame Seletivo-Coleta de preço na modalidade Técnica e Preço, considerando a natureza especializada do objeto.

A adoção dessa modalidade justifica-se pela complexidade técnica da solução, que envolve a prestação de serviços especializados de BPO de Recursos Humanos e Departamento Pessoal, incluindo processamento de folha, migração de dados, integração com ERP e suporte técnico contínuo, exigindo avaliação qualitativa das propostas.

A utilização exclusiva do critério de menor preço não se mostra adequada, uma vez que o objeto demanda elevado grau de aderência técnica, experiência comprovada e capacidade operacional da contratada, sendo fatores determinantes para o sucesso da contratação.

Dessa forma, a proposta mais vantajosa será selecionada com base na combinação entre técnica e preço, garantindo a escolha da solução mais adequada às necessidades do CGEE.

6.1 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

A proposta técnica será avaliada conforme os critérios abaixo:

A pontuação relativa à experiência da empresa será atribuída de forma progressiva, considerando o **tempo** de atuação comprovado por meio de atestados de capacidade técnica apresentados, até o limite máximo de pontuação definido para cada critério.

A pontuação relativa à experiência da equipe técnica será atribuída de forma progressiva, considerando o **tempo** de atuação comprovado por meio de declaração emitida pela CONTRATADA que estabeleça a capacidade técnica apresentada, até o limite máximo de pontuação definido para cada critério.

O não atendimento aos requisitos mínimos obrigatórios estabelecidos neste Termo de Referência implicará a desclassificação da proposta.

Critério	Descrição	Pontuação Máxima	Atende Totalmente	Atende Parcialmente	Não Atende	Forma de Avaliação
Experiência da empresa no mercado	Experiência comprovada por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência	15	-	-	0	Pontuação progressiva, sendo 1 ponto por ano de experiência, respeitando o limite máximo.
Qualificação do responsável técnico	Experiência mínima exigida	15	15	10	0	Pontuação progressiva conforme tempo comprovado
API's abertas	Integração do sistema	20	20	0	0	Documentação da API
Sistema	Quantidade de sistemas disponibilizados	20	20	10	0	Comprovação da interface

Pontuação Técnica Máxima: 70 pontos

Para os critérios de experiência da empresa, a pontuação será atribuída conforme a quantidade de anos comprovados, sendo 1 ponto por ano até o limite máximo de 15 pontos.

Para os critérios de experiência do responsável técnico, a pontuação será atribuída conforme a seguinte escala:

- Até 2 anos: 0 pontos
- Acima de 2 até 5 anos: 10 pontos
- Acima de 5 anos: 15 pontos

Para o critério “API's abertas”, a pontuação será atribuída conforme:

- **20 pontos:** Disponibiliza API, documentada, com disponibilização de rotas para informações cadastrais, financeiras e contábeis, tanto para consultas quanto para inserções de dados;
- **0 pontos:** Não disponibiliza API ou não comprova sua utilização.

Para o critério “Sistema”, a pontuação será atribuída conforme:

- **20 pontos:** Solução totalmente utilizada em plataforma única, sem necessidade de múltiplos sistemas ou interfaces externas;

- **10 pontos:** Solução com utilização de até 2 sistemas complementares;
- **0 pontos:** Solução composta por 3 ou mais sistemas.

6.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A classificação final das propostas será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$\text{Nota Final (NF)} = \text{NT} + \text{NP}$$

Onde:

- **NT** = Nota Técnica
- **NP** = Nota de Preço

Critério para estabelecer a **NP**: A empresa com menor preço recebe nota máxima e as demais, um valor proporcional ao seu preço pela seguinte fórmula:

$$(\text{Menor Preço/Valor da Proposta}) * 30$$

Será considerada vencedora a proposta que obtiver a **maior Nota Final (NF)**.

7. CONSIDERAÇÕES

- a) A comprovação de capacidade técnica da empresa será realizada por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- b) A experiência da empresa será considerada como critério de pontuação técnica, conforme item específico deste Termo de Referência.
- c) Todos os custos inerentes à execução do objeto devem estar incluídos nos valores apresentados pela CONTRATADA, exceto despesas relacionadas a deslocamentos que serão custeados pelo CGEE, caso seja necessária a participação no formato presencial dos envolvidos no objeto da contratação.
- d) A proposta deverá ter validade mínima de 60 dias corridos e apresentar todos os valores referentes aos serviços fornecidos e aqui descritos, com todos os impostos inclusos bem como o prazo de entrega.
- e) A CONTRATADA deverá apresentar declaração que comprove a atuação do responsável técnico em serviços similares aos descritos neste documento e/ou contratos celebrados de mesma natureza.
- f) A CONTRATADA deverá apresentar em sua proposta o valor da hora técnica (homem-hora) dos profissionais que poderão ser alocados para a realização das atividades previstas para fins de execução dos serviços sob demanda.
- g) A proposta deverá apresentar o SLA de atendimento do suporte.
- h) Para fins de dimensionamento e formação da proposta, deverá ser considerada uma base estimada de 130 (cento e trinta) pessoas, compreendendo colaboradores, estagiários e demais vínculos abrangidos pela contratação.
- i) A proposta deverá apresentar os preços que pratica por range de quantidade de colaboradores, com o objetivo de estabelecer estimativas de variações de preço durante a execução do contrato referentes às possíveis mudanças no quantitativo de colaboradores do CGEE.
- j) Poderão ser solicitados, durante a vigência contratual, processamentos adicionais não compreendidos nas rotinas e obrigações a serem avaliados por ambas as partes caso a caso.

- k) A CONTRATADA deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual.
- l) A CONTRATADA deve possuir as atividades principais e/ou secundárias (CNAE) compatíveis com as exigências do objeto deste Termo.

8. CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção das informações tratadas, mantendo o mais absoluto sigilo com relação a qualquer dado e informação que venham a ser colocados à sua disposição por qualquer meio.

A obrigação a que alude esta cláusula perdurará após a cessação do vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente solicitado pela CONTRATADA e formalmente autorizado pela CONTRATANTE.

As obrigações e estipulações constantes nesta cláusula não serão aplicadas a nenhuma informação que seja de domínio público no momento da revelação, ou que venham a tornar-se publicamente disponíveis por outro meio.

Procedimentos de confidencialidade:

- Qualquer informação colocada à disposição da CONTRATADA deverá ter tratamento sigiloso e estará protegida pelos direitos autorais que lhe forem estabelecidos pelos respectivos autores.
- O acesso às instalações e ambiente digital do CGEE estará sujeito aos termos de segurança da respectiva instituição.

A CONTRATADA deverá implementar controles mínimos de segurança da informação, incluindo:

- controle de acesso baseado em perfis;
- autenticação de usuários;
- registros de auditoria (logs);
- criptografia para transmissão de dados;
- procedimentos periódicos de backup;
- mecanismos de recuperação em caso de indisponibilidade.

9. MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de rescisão contratual por qualquer das partes, deverá ser observado aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Referência, exceto para as situações previstas no item 3.3 referente a SLA, a parte CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei e das medidas administrativas cabíveis, podendo a Contratante rescindir o ajuste de forma imediata e sem ônus.

O não cumprimento dos prazos relativos à integração financeira mensal da folha de pagamento, bem como o atraso no envio das obrigações legais tais como eSocial, DCTFWeb, FGTS Digital e demais declarações trabalhistas, fiscais e previdenciárias sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência e no

contrato, incluindo multas, sanções administrativas e a obrigação de ressarcir eventuais prejuízos ou penalidades impostas ao CGEE em decorrência dos atrasos.

9.1 Reversibilidade dos Dados

Ao término do contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CGEE acesso a todos os dados armazenados durante a execução contratual, em formato eletrônico estruturado, aberto e amplamente utilizado no mercado, sem custos adicionais, por um período de 30 dias corridos.

A CONTRATADA deverá prestar apoio técnico durante a transição para outra solução, pelo prazo necessário à migração dos dados, observado o limite contratual.

10. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com os seguintes componentes:

10.1 Implantação da Plataforma

A implantação da plataforma será realizada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto no item 4.1.

O valor referente à implantação, incluindo migração de dados, parametrização, integração e treinamentos, será pago em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante apresentação de nota fiscal, boleto bancário e comprovação da execução dos serviços.

10.2 Mensalidade do Serviço

O valor mensal corresponderá à prestação continuada dos serviços de BPO, incluindo a disponibilização da plataforma e de seus recursos, suporte técnico e execução das rotinas operacionais de folha de pagamento (BPO) previstas neste Termo de Referência.

A cobrança das mensalidades terá início após a homologação formal da solução pelo CGEE e o início efetivo da operação.

10.3 PROCESSAMENTO DA FOLHA DO 13º SALÁRIO

O processamento da folha do 13º salário deverá estar contemplado na proposta comercial.

Quando o modelo comercial da proponente prever cobrança específica para esse processamento, o respectivo valor deverá ser expressamente informado na proposta. Nessa hipótese, no mês de processamento do 13º salário, serão devidos a mensalidade ordinária e o valor adicional previamente estabelecido.

Caso não haja cobrança específica, a proponente deverá declarar que o processamento do 13º salário está incluído na mensalidade, sem custo adicional para o CGEE.

Não será admitida cobrança relativa ao processamento do 13º salário que não tenha sido previamente indicada na proposta comercial e prevista no instrumento contratual.

10.4 Condições de pagamento

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal e boleto bancário, até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, observada a comprovação da execução e, quando aplicável, o aceite dos respectivos serviços pelo CGEE.

Quando, em uma mesma competência, houver mensalidade ordinária e processamento adicional, os respectivos valores poderão ser faturados no mesmo período, desde que devidamente discriminados no documento de cobrança, de forma a permitir a identificação da mensalidade e de cada processamento adicional realizado.

CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS.

ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – BPO

Estrutura padronizada para formação e comparação econômica das propostas

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
Razão social		CNPJ	
Responsável pela proposta		E-mail	
Telefone		Validade da proposta (dias)	60

2. DECLARAÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PREÇO			
A proposta contempla integralmente o escopo e os requisitos mínimos obrigatórios do Termo de Referência.			SIM
A mensalidade contempla a gestão de até 135 pessoas e o processamento de até 10 RPAs por mês, sem cobrança adicional.			SIM
Os valores adicionais, quando aplicáveis, estão expressamente identificados nesta proposta, não havendo cobranças não previstas.			SIM
Todos os tributos, encargos, licenças, suporte e demais custos necessários à execução estão incluídos nos valores informados.			SIM

3. IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA – PRAZO DE ATÉ 120 DIAS					
Componente	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Forma de pagamento	Observação
Implantação, migração, parametrização, integração e treinamentos	4	-	-	4 parcelas mensais, iguais e sucessivas	Pagamento condicionado à comprovação da execução.
Valor de cada parcela de implantação			-	4 parcelas	

4. SERVIÇO CONTINUADO DE BPO – 36 MENSALIDADES					
Descrição	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Início da cobrança	Observação
Mensalidade do BPO – plataforma, suporte, Folha de Pagamento e Administração de Pessoal	36	-	-	Após homologação formal e início da operação	Inclui gestão de até 135 pessoas e até 10 RPAs/mês.

5. PROCESSAMENTO DA FOLHA DO 13º SALÁRIO					
Descrição	Qtd. Estimada	Valor por processamento (R\$)	Valor total estimado (R\$)	Condição	Observação
Processamento da folha do 13º salário	-	-	-	COBRANÇA ADICIONAL	Se incluído na mensalidade, informar R\$ 0,00 e registrar “INCLUÍDO NA MENSALIDADE”.

6. PROCESSAMENTOS ADICIONAIS					
Descrição	Qtd. Estimada	Valor unitário (R\$)	Valor total estimado (R\$)	Unidade de cobrança	Observação
Pessoa adicional acima do limite de 130 pessoas	0	-	-	pessoa/mês	Aplicável somente ao quantitativo excedente.
RPA adicional acima do limite de 10 RPAs	0	-	-	RPA/mês	Aplicável somente às ocorrências excedentes.

7. SERVIÇOS SOB DEMANDA – POR EVENTO					
Serviço / evento	Qtd. Estimada	Valor unitário (R\$)	Valor total estimado (R\$)	Inclui no valor global?	Observação
Serviço sob demanda – especificar	0	-	-	NÃO	Preencher conforme eventos e quantitativos definidos no TR.
Serviço sob demanda – especificar	0	-	-	NÃO	Preencher conforme eventos e quantitativos definidos no TR.
Serviço sob demanda – especificar	0	-	-	NÃO	Preencher conforme eventos e quantitativos definidos no TR.
Serviço sob demanda – especificar	0	-	-	NÃO	Preencher conforme eventos e quantitativos definidos no TR.
Total estimado de serviços sob demanda			-		

8. SERVIÇOS TÉCNICOS SOB DEMANDA / HH (HOMEM-HORA)					
Perfil profissional	Qtd. Estimada em horas	Valor Unitário HH	Subtotal estimado	Inclui no valor global?	Observação
Perfil 1	-	-	-	NÃO	Preencher definido no TR, item 7,f.
Perfil 2	-	-	-	NÃO	Preencher definido no TR, item 7,f.
Perfil 3	-	-	-	NÃO	Preencher definido no TR, item 7,f.
Perfil x (incluir linhas)	-	-	-	NÃO	Preencher definido no TR, item 7,f.
Qtd. Total estimada em horas*	-	Total do Subtotal estimado*	-		
CUSTO MÉDIO H/H**			#DIV/0!		

* Total estimadas para a vigência do contrato
** Custo médio HH = Total do Subtotal estimado/Qtd. Total estimada em horas

8. RESUMO ECONÔMICO PARA JULGAMENTO	
A. Implantação	-
B. Serviço continuado – 36 mensalidades	-
C. Folha do 13º salário	-
D. Processamentos adicionais – pessoa/Acima do limite	-
E. Processamentos adicionais – pessoa/RPA	-
F. Serviços sob demanda incluídos	-
G. Serviços Técnicos sob demanda	-
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA JULGAMENTO	-
VALOR GLOBAL SERVIÇOS SOB DEMANDA	-

9. OBSERVAÇÕES	
• O valor global deverá refletir a mesma base econômica e os mesmos quantitativos de julgamento para todos os proponentes.	
• A implantação será paga em 4 parcelas mensais, iguais e sucessivas.	
• O serviço continuado será calculado por 36 mensalidades e deverá incluir até 135 pessoas e até 10 RPAs por mês.	
• Para o 13º salário, informar valor específico somente quando houver cobrança adicional; caso contrário, informar R\$ 0,00 e declarar sua inclusão na mensalidade.	
• Pessoa adicional, RPA excedente e serviços sob demanda somente integrarão o valor global se o CGEE definir quantitativos estimados para julgamento.	
• Não serão admitidas cobranças adicionais que não estejam expressamente previstas no TR e identificadas na proposta comercial.	
• Para fins de preenchimento, o arquivo editável do Anexo II encontra-se disponível para download no link: https://www.cgee.org.br/documents/d/cgee/modelo_proposta_bpo_cgee-1	

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CGEE/
XXXXXXXXXX
Nº 0xx/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TERCEIRIZAÇÃO DE ROTINAS
OPERACIONAIS DE FOLHA DE PAGAMENTO
(BPO), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE
PLATAFORMA DE AUTOMAÇÃO DE
DEPARTAMENTO DE PESSOAL, MIGRAÇÃO
DE DADOS E INTEGRAÇÃO COM ERP, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE
GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS –
CGEE E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX, NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE

**CENTRO DE GESTÃO E
ESTUDOS ESTRATÉGICOS – CGEE,**

associação civil sem fins lucrativos, qualificada como **Organização Social** pelo Decreto nº 4.078, de 09 de janeiro de 2002, nos termos da Lei nº 9.637/98, inscrita no CNPJ sob o nº 04.724.690/0001-82, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Torre C, Edifício Parque Cidade Corporate, 4º andar, Salas 401 a 405, Brasília/DF – Cep: 70308-200, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx e Inscrição Municipal nº xxxxxxxxxxxxx, sediada na xx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio/Administrador, XX.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas resolvem celebrar o

presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente de Certame Seletivo nº 11671/2026, que será regido pelo Regulamento de Seleção e Contratação de Obras, Serviços, Compras e Aliações do CGEE, pelas disposições do Código Civil brasileiro, pelas normas aplicáveis à hipótese e, em especial, pelas condições constantes das cláusulas que, a seguir, mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de terceirização de rotinas operacionais de folha de pagamento (BPO), compreendendo o processamento da folha de pagamento, cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, incluindo a disponibilização de plataforma tecnológica em nuvem (SaaS), a ser fornecida pela **CONTRATADA**, contemplando a automação dos processos de Departamento Pessoal e Recursos Humanos, bem como a migração de dados do sistema atualmente utilizado pela **CONTRATANTE** e a integração com sistemas ERP de mercado.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**. Em caso de conflito entre os documentos, prevalecerá a seguinte ordem:

1. Contrato;
2. Termo de Referência;
3. Proposta da **CONTRATADA** emitida em xx/xx/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA **DAS ATIVIDADES, DOS SERVIÇOS,** **DAS ESPECIFICAÇÕES E DO SLA**

O presente Contrato prevê a realização das atividades e serviços abaixo relacionados, bem como as especificações descritas a seguir:

2.1. ATIVIDADES:

- Realizar processamento contínuo das rotinas de folha de pagamento e de Departamento Pessoal, inclusive férias, rescisões, 13º salário, folhas complementares e demais rotinas previstas no Termo de Referência;
- Cumprir com o envio das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais abrangidas pelo objeto, inclusive eSocial, DCTFWeb e FGTS Digital;
- Disponibilizar e manter plataforma tecnológica em nuvem, com as funcionalidades previstas no Termo de Referência;
- Migrar os dados, parametrizar a solução, realizar a integração financeira e contábil com o ERP utilizado pela **CONTRATANTE**, treinar os usuários e prestar suporte técnico e operacional.

2.2. SERVIÇOS:

A execução das atividades compreende etapas de **Implantação, Migração e Operação**:

2.2.1 – Implantação e Migração

- I. A implantação será precedida por reunião(ões) de alinhamento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, com o objetivo de definir, em conjunto, a forma de execução dos serviços, cronograma detalhado, responsabilidades das partes e estratégias operacionais, considerando o escopo previamente estabelecido no Termo de Referência;
- II. A implantação deverá incluir, mas não somente, a configuração do sistema de folha de pagamento de acordo com os requisitos e políticas da **CONTRATANTE**, o desenvolvimento da integração financeira e contábil por API ou arquivo com o ERP utilizado pela **CONTRATANTE**;
- III. Deverão ocorrer treinamentos dos colaboradores da **CONTRATANTE** para garantir que eles compreendam os novos processos, sistemas e procedimentos de DP e RH e possam utilizar efetivamente os novos sistemas e serviços. Estes treinamentos devem ser agendados e podem ocorrer em modalidade remota;
- IV. Durante a implantação a **CONTRATADA** deverá, com oportunidade, estabelecer junto à **CONTRATANTE** as métricas de desempenho e processos de monitoramento para avaliar a eficácia deste projeto de terceirização, identificando áreas de melhoria e garantindo a entrega contínua de valor para a **CONTRATANTE**.
- V. A implantação inclui a migração dos dados relativos aos serviços de DP e RH e a integração com ERP de mercado utilizado pela **CONTRATANTE**;
- VI. A implantação somente será considerada concluída após a validação formal da **CONTRATANTE**, mediante verificação da correta migração dos dados, funcionamento das integrações, parametrizações, treinamentos realizados e emissão do Termo de Homologação da Solução.

2.2.2 – Operação

Os serviços de rotinas operacionais de folha de pagamento (BPO), deverão compreender, no mínimo:

- I. Admissão e gestão cadastral de empregados, estagiários e demais vínculos abrangidos pela contratação, incluindo atualização e controle de documentos e informações;
- II. Gestão administrativa e processamento da folha de empregados, estagiários e demais vínculos abrangidos pela contratação, contemplando controles cadastrais, lançamentos, cálculos, encargos aplicáveis e integração às obrigações legais, conforme a natureza do vínculo;
- III. Gestão de dependentes legais e pensões judiciais, incluindo os respectivos cálculos, descontos, retenções e controles;

- IV. Processamento das movimentações de pessoal, incluindo promoções, transferências, alterações salariais, afastamentos e demais alterações cadastrais ou funcionais;
- V. programação, controle e processamento de férias, incluindo avisos, períodos aquisitivos e de gozo e respectivos cálculos;
- VI. aplicação e processamento das regras decorrentes de convenções coletivas, acordos coletivos, dissídios e demais instrumentos aplicáveis às relações de trabalho abrangidas pela contratação;
- VII. cálculo, simulação e processamento de rescisões contratuais, observadas as diferentes modalidades de desligamento;
- VIII. lançamentos, cálculos, conferências e fechamento da folha de pagamento, incluindo folha mensal, adiantamentos salariais, 13º salário e demais verbas integrantes do processamento;
- IX. elaboração, controle e processamento de folhas complementares, inclusive aquelas decorrentes de reajustes salariais, retroativos, acordos ou dissídios coletivos;
- X. processamento de Recibos de Pagamento a Autônomos – RPAs, incluindo cálculos, retenções, encargos e obrigações legais correspondentes;
- XI. cálculo, geração e controle dos impostos, encargos sociais e tributos incidentes, incluindo INSS, PIS, FGTS Digital, IRRF e demais encargos aplicáveis;
- XII. cálculo e elaboração das provisões trabalhistas e disponibilização das informações necessárias à integração e contabilização;
- XIII. emissão e disponibilização de relatórios legais, operacionais, gerenciais, mensais e anuais relacionados aos serviços executados;
- XIV. gestão e tratamento do controle de ponto, incluindo coleta, validação, cálculo, consolidação das informações e integração com a folha de pagamento;
- XV. gestão e processamento dos benefícios concedidos pelo CGEE, incluindo lançamentos, descontos, geração de arquivos e informações necessárias à integração com os respectivos fornecedores; e
- XVI. execução das demais rotinas de Departamento Pessoal diretamente relacionadas ao processamento da folha de pagamento e necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes dos vínculos abrangidos pela contratação.

2.3. ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA:

As funcionalidades descritas neste item representam os requisitos mínimos obrigatórios para atendimento às necessidades da **CONTRATANTE**, admitindo-se funcionalidades adicionais que agreguem valor à solução, desde que não impliquem custos adicionais à **CONTRATANTE** durante a vigência contratual.

- **GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO:** Esta funcionalidade deve envolver a coleta de dados dos funcionários, cálculos precisos dos valores a serem pagos, processamento de pagamentos, processamento de férias, rescisões, reajustes salariais e folhas complementares quando necessário, conformidade legal, geração de relatórios e manutenção de registros precisos e atualizados. Deve permitir à **CONTRATANTE** o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais.

- **E-SOCIAL:** Esta funcionalidade deve permitir o envio de informações trabalhistas, fiscais e previdenciárias englobando tanto funcionários CLT quanto funcionários públicos cedidos à **CONTRATANTE**, promovendo conformidade com a legislação e facilitando a fiscalização por parte dos órgãos governamentais.
- **GESTÃO DE BENEFÍCIOS:** Esta funcionalidade deve envolver a seleção, administração e comunicação eficaz dos benefícios oferecidos pelo **CONTRATANTE** aos colaboradores, garantindo conformidade legal, satisfação dos colaboradores e maximização dos benefícios para ambas as partes. Deve gerar os arquivos necessários à integração com os fornecedores de benefícios. Hoje a **CONTRATANTE** conta com os benefícios de plano de saúde e vale alimentação.
- **GESTÃO DE PONTO:** Esta funcionalidade deve permitir o processo de fechamento de ponto, envolvendo registro, coleta, validação, cálculo e consolidação dos dados de frequência dos colaboradores. Deve garantir a conformidade com as políticas da empresa e a legislação trabalhista, além de proporcionar transparência e precisão na gestão da jornada de trabalho utilizando REP ou APP.
- **APLICATIVO DO COLABORADOR:** Esta funcionalidade deve permitir, minimamente, o registro de jornada do colaborador diretamente do celular, de forma prática e segura. Deve possibilitar marcações online, consulta a saldo de horas, banco de horas, solicitações e acompanhamento de ajustes. Deve assim garantir mobilidade e transparência, bem como integração à folha de pagamento.
- **INTEGRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL:** A integração financeira e contábil com ERP de mercado deve garantir a gestão eficiente, precisa e em conformidade das finanças e contabilidade da **CONTRATANTE**, proporcionando uma visão em **tempo real** da saúde financeira da **CONTRATANTE**.
- **PORTAL DO COLABORADOR:** A plataforma do sistema deve fornecer um local que centralize as informações de RH para o colaborador. Deve permitir ao colaborador enviar solicitações e acompanhar seus processos e informações.
- **GESTÃO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS:** Esta funcionalidade deve permitir a estruturação e organização de cargos, faixas salariais e critérios de evolução profissional de forma padronizada e estratégica. Deve possibilitar o controle de enquadramentos, promoções e reajustes com base nas políticas internas e regras da **CONTRATANTE**.
- **RECRUTAMENTO E SELEÇÃO:** Esta funcionalidade deve organizar e automatizar o processo de atração e contratação de talentos, desde a abertura da vaga até a admissão. Deve permitir divulgar oportunidades, gerenciar currículos, acompanhar etapas seletivas e registrar avaliações em um único ambiente digital.

- **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:** Esta funcionalidade deve permitir a estruturação e acompanhamento do desempenho dos colaboradores por meio de critérios, metas e competências previamente definidos. Deve possibilitar a aplicação de avaliações periódicas, o registro de *feedbacks* e a geração de indicadores para apoio à tomada de decisão.
- **GESTÃO DE TREINAMENTOS:** Esta funcionalidade deve permitir o gerenciamento e controle das ações de capacitação da **CONTRATANTE**, desde o planejamento até a avaliação dos resultados. Deve possibilitar o registro de cursos, o controle de prazos, o acompanhamento da participação dos colaboradores e o monitoramento de treinamentos.
- **FORMALIZAÇÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS:** Esta funcionalidade deve permitir a gestão e formalização digital de documentos trabalhistas e corporativos de forma segura e rastreável. Deve possibilitar o envio, acompanhamento e armazenamento de documentos assinados eletronicamente em um único ambiente.
- **CONSULTAS ANALÍTICAS:** Esta funcionalidade deve permitir consultas analíticas às informações de Departamento de Pessoal (DP), permitindo o acesso estruturado a dados detalhados da folha de pagamento e rotinas trabalhistas. Deve disponibilizar informações consolidadas e analíticas para conferência, auditoria e acompanhamento gerencial, garantindo o controle da **CONTRATANTE** mesmo com a folha sendo processada de forma terceirizada.
- **RELATÓRIOS:** Esta funcionalidade pode estar distribuída nos módulos das funcionalidades anteriormente descritas, mas será descrita de forma centralizada neste item para definir as características mínimas dos relatórios da plataforma digital proposta. Deve permitir a emissão de relatórios operacionais, gerenciais e legais de forma rápida e parametrizável. Deve disponibilizar informações detalhadas da folha, encargos, provisões, movimentações e indicadores de RH, com a possibilidade de filtros e exportações.
- **DASHBOARDS:** Esta funcionalidade pode vir unida ou separada da funcionalidade Relatórios. Deve disponibilizar indicadores estratégicos e operacionais de RH em tempo real, por meio de gráficos. Deve permitir o acompanhamento de métricas como *headcont*, custos de folha, absenteísmo, turnover e desempenho, facilitando a análise e a tomada de decisão.
- A plataforma do sistema deve ser disponibilizada na modalidade SAAS (software as a service), em ambiente próprio administrado pela **CONTRATADA**, com acesso exclusivamente via Web.

2.4. DO SLA:

- O apoio em suporte técnico deve obedecer ao seguinte SLA (5x2) no horário comercial de 8hrs às 18hrs de segunda a sexta:

Nível de severidade do incidente	Descrição/impacto	Prazo de solução
Alto	Eventos relacionados a pagamentos de multas pela CONTRATANTE e perdas de prazos legais.	8 horas comerciais
Médio	Eventos relacionados a descumprimento de ACT e que representem prejuízos a CONTRATANTE .	12 horas comerciais
Baixo	Eventos relacionados a inconsistências de parametrização de regras de negócio e relacionadas à interação a outros sistemas	20 horas comerciais

- Os prazos para solução dos chamados (SLA) passarão a ser contabilizados a partir da formalização da demanda pela **CONTRATANTE**, por meio dos canais oficiais definidos entre as partes. Além da possibilidade de ajustes nos prazos e também criação de novos SLA's conforme necessidades extraordinárias.
- A tolerância máxima para o não cumprimento dos prazos será de até 10% do número de chamados abertos no mês. Caso essa tolerância seja excedida, a multa será de 10% da mensalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá considerar os seguintes prazos:

- Do Prazo de Implantação, Migração e Treinamento:** o ambiente contemplando integralmente todas as funcionalidades e requisitos previstos nos itens **3.1 e 3.2 do Termo de Referência**, deverá ser entregue totalmente configurado, operacional e apto para uso, incluindo a migração completa dos dados e o treinamento dos colaboradores da **CONTRATANTE** em plena condição de utilização em até **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato.
- Do prazo do Serviço de Terceirização de Folha de Pagamento:** A prestação dos serviços terá duração de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da homologação do sistema e início efetivo da operação.

Parágrafo Primeiro: A vigência contratual considerando todos os prazos será **de 40 (quarenta) meses**.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão prestados predominantemente de forma remota, sem prejuízo das atividades presenciais que venham a ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, quando necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ XX.XXX,00 (XXXXXXXX)**, conforme proposta comercial vencedora, compreendendo os valores de implantação, mensalidades e demais componentes nela expressamente previstos. Os pagamentos serão realizados em **40 (quarenta) parcelas mensais** considerando-se o seguinte:

- a) **04 (quatro) parcelas mensais** referentes à implantação, migração de dados, parametrização, integração e treinamentos mediante comprovação dos serviços e aprovação pela **CONTRATANTE**;
- b) **36 (trinta e seis) parcelas mensais** correspondentes à prestação continuada dos serviços de BPO, incluindo a disponibilização da plataforma e de seus recursos, suporte técnico e execução das rotinas operacionais de folha de pagamento (BPO) previstas no Contrato e Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: Cada pagamento fica condicionado à emissão de nota fiscal e do respectivo boleto, com vencimento mínimo de 15 (quinze) dias, após a comprovação e o aceite dos serviços correspondentes pela **CONTRATANTE**. A nota fiscal deverá identificar o número do Contrato e o período ou parcela a que se refere.

Parágrafo Segundo: A cada solicitação de pagamento deverá a **CONTRATADA** encaminhar as seguintes certidões atualizadas:

- Certidão Negativa de Débitos de regularidade fiscal da fazenda pública federal;
- Certidão Negativa de Débitos de regularidade fiscal estadual/distrital/municipal (verificar a opção correta no ato do preenchimento do contrato);
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial da sede da **CONTRATADA**;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST;
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos ou Inabilitados (TCU).

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com os termos e condições estabelecidos nesta Cláusula após a aprovação dos serviços pelo responsável designado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: Os valores pactuados incluem todos os encargos, tributos, custos e despesas necessários à plena e total execução do objeto, ressalvadas exclusivamente as parcelas adicionais expressamente previstas na proposta comercial e previamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar à **CONTRATANTE** (nfe@cgee.org.br), no ato da emissão da nota fiscal, o respectivo arquivo digital no formato .XML da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e, quando aplicável, da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), para fins de conferência, registro e prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA

DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento correrão à conta da fonte oriunda do Contrato de Gestão celebrado com a União por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI.

CLÁUSULA SEXTA

DA RESPONSABILIDADE POR PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, venha a ser condenada a pagar, incluindo despesas realizadas com eventual defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: À **CONTRATANTE** é assegurada a prerrogativa de:

- a) Fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- b) Determinar justificada e formalmente o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- c) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de seus deveres constantes deste Contrato.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA

DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, não sendo permitidas, outrossim, a

associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA NONA

DA UTILIZAÇÃO DOS NOMES DAS PARTES

As partes poderão utilizar o nome da outra parte em sua qualidade de **CONTRATADA/CONTRATANTE** em qualquer atividade de divulgação profissional, desde que haja autorização prévia e expressa da parte mencionada.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** não poderá pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE** à imprensa em geral sobre qualquer assunto relativo às atividades da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os dados, documentos, parametrizações, relatórios e demais resultados produzidos especificamente para atendimento ao objeto serão apropriados nos termos desta Cláusula, preservados os direitos preexistentes da **CONTRATADA** sobre sua plataforma, softwares, metodologias e componentes de uso geral:

- a) A **CONTRATANTE** será detentora dos dados e dos documentos e resultados produzidos especificamente para atendimento ao objeto, podendo utilizá-los sem restrição para suas finalidades institucionais;
- b) A disponibilização da plataforma ocorrerá na modalidade de serviço em nuvem (SaaS), não implicando transferência à **CONTRATANTE** da propriedade intelectual sobre software, códigos, ferramentas ou componentes preexistentes da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por meio de seus diretores, empregados, prepostos e terceirizados, adere ao **Anexo I** deste Contrato, e essa adesão perdurará após a cessação do vínculo contratual, salvo quando prévia e expressamente solicitada e formalmente autorizada pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados pela **CONTRATADA** sob a responsabilidade técnica de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, profissional indicado na proposta da **CONTRATADA**, que acompanhará os processos de implantação, customização, migração e suporte.

Parágrafo Único: A substituição do responsável técnico dependerá de comunicação formal à **CONTRATANTE** e deverá preservar as condições técnicas exigidas no Termo de Referência e no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DE OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Além dos encargos já previstos no presente instrumento contratual, as partes ajustam, ainda, a observância das seguintes obrigações:

1. DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações, documentos, dados e demais condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa desenvolver seus serviços, dentro das condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Comunicar a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos devidos de acordo com os termos e condições estabelecidos na **Cláusula Quarta**, relativamente aos serviços executados e aprovados pela **CONTRATANTE**;

2. DA CONTRATADA:

- a) Iniciar e executar os serviços nos prazos avençados, aplicando todos os conhecimentos técnicos e recursos necessários à consecução do objeto;
- b) Manter a plataforma e as integrações em pleno funcionamento e prestar suporte técnico e operacional conforme os níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência;
- c) Prestar os serviços de terceirização de Folha de Pagamento de forma contínua, abrangendo as demandas mensais e aquelas de caráter extraordinário, sempre que necessário;
- d) Realizar mensalmente a integração financeira e contábil da folha de pagamento com o ERP utilizado pela **CONTRATANTE**, garantindo que os arquivos e informações necessárias sejam disponibilizados em tempo hábil para conferência do setor financeiro, de modo a permitir a autorização e processamento do pagamento até o último dia útil de cada mês;
- e) Assegurar o envio de todas as obrigações legais incluindo, mas não se limitando a, eSocial, DCTFWeb, FGTS Digital, RAIS, DIRF (quando aplicável) e demais declarações trabalhistas, fiscais e previdenciárias rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes.

- f) Utilizar as informações e documentos obtidos da **CONTRATANTE** exclusivamente para execução do objeto, respeitado o disposto na **Cláusula Décima Primeira**;
- g) Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato que possa prejudicar o processamento da folha, o cumprimento de obrigações legais, a integridade dos dados ou a continuidade dos serviços;
- h) Manter a confidencialidade sobre as informações a que tiver acesso e observar as medidas de segurança da informação e proteção de dados previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias da extinção, não cabendo indenizações de qualquer natureza, ressalvado o pagamento dos serviços efetivamente executados e aprovados.

Parágrafo Primeiro: Ao término do Contrato, independentemente do motivo, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** acesso a todos os dados armazenados durante a execução contratual, em formato eletrônico estruturado, aberto e amplamente utilizado no mercado, sem custos adicionais, pelo período de **30 (trinta) dias corridos**, bem como prestar apoio técnico durante a transição para outra solução, pelo prazo necessário à migração dos dados, observado o limite contratual.

Parágrafo Segundo: Constituem motivos para **rescisão** do presente Contrato, independentemente de interpelações judiciais, os seguintes itens:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação e aceitação da outra parte;
- d) O desatendimento das determinações regulares do representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A decretação de falência ou a dissolução da **CONTRATADA**;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Nenhuma das partes será considerada inadimplente em relação à outra e não constitui causa de rescisão contratual o não cumprimento das

obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configuram o caso fortuito e a força maior previstos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste Contrato, excetuadas as hipóteses submetidas ao regime específico de SLA, pagará a parte culpada à parte inocente multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, independentemente de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Para os níveis de serviço - SLA, será admitida tolerância máxima de descumprimento correspondente de até 10% (dez por cento) dos chamados abertos no mês; ultrapassado esse limite, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade referente ao mês da ocorrência, nos termos do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento dos prazos relativos à integração financeira mensal da folha de pagamento, bem como o atraso no envio das obrigações legais, tais como eSocial, DCTFWeb, FGTS Digital e demais declarações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Contrato, incluindo a obrigação de ressarcir eventuais prejuízos ou penalidades impostos à **CONTRATANTE** em decorrência dos atrasos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Qualquer disposição contida neste Contrato que venha a ser declarada ilícita, nula ou inexecutável ficará sujeita aos limites legais aplicáveis ou será segregada do todo, de forma a não afetar a validade ou a exequibilidade das demais disposições aqui contidas.

Parágrafo Primeiro: As dificuldades e os conflitos decorrentes da execução deste Contrato deverão, preferencialmente, ser solucionados por consenso entre as Partes. Não sendo possível a solução consensual, poderá ser constituída comissão composta por um representante de cada uma das Partes e por um terceiro de notório saber, indicado de comum acordo.

Parágrafo Segundo: Qualquer liberalidade na interpretação e execução das cláusulas deste Contrato não será considerada novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DO COMPROMISSO COM A CONDUTA ÉTICA**

A **CONTRATADA** declara, para os devidos fins, estar ciente e de acordo com os princípios, diretrizes e padrões de conduta estabelecidos no Código de Ética e Conduta da **CONTRATANTE**, disponível em: <https://www.cggee.org.br/legislacao-e-normativas?category=39488>, comprometendo-se a observá-los integralmente durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATADA** autoriza a publicação do extrato deste Contrato no *site* da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de pleno acordo, as Partes assinam eletronicamente o presente instrumento por meio da plataforma “DocuSign”, com fundamento na Lei nº 14.620/2023 e na Lei nº 13.105/2015, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis para todos os efeitos legais.

Brasília/DF,

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

ANEXO I AO CONTRATO XXX/XXXX
LGPD – Posição de Controlador

1.1. Proteção dos Dados Pessoais. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados do **CONTRATANTE**, o que inclui os Dados de seus colaboradores, fornecedores, parceiros de negócios, participantes de projetos de estudos realizados pelo **CONTRATANTE**, autores de obras publicadas pelo **CONTRATANTE**.

1.2. Diretrizes de tratamento. Considerando que competirá ao **CONTRATANTE** as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto “Controlador”) e que a **CONTRATADA** realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome do **CONTRATANTE** (sendo portanto “Operadora”), a **CONTRATADA** seguirá as instruções recebidas do **CONTRATANTE** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a **CONTRATADA** garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

1.2.1. A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da relação contratual estabelecida entre as Partes, poderá ter acesso a Dados Pessoais Sensíveis, devendo a **CONTRATADA** garantir a integridade e a segurança destes Dados, inclusive adotando técnicas de anonimização sempre que possível.

1.2.2. A **CONTRATADA** deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE**.

1.3. Solicitações de Titulares. A **CONTRATADA** deverá notificar ao **CONTRATANTE** sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de Dados).

1.4. Confidencialidade dos Dados Pessoais. A **CONTRATADA** compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do **CONTRATADA**, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

1.5. Governança e segurança. A **CONTRATADA** compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos Dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

1.5.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

1.5.2. Sempre em observância ao estado da técnica, A **CONTRATADA** compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, a exemplo de padrão seguro de transmissão de dados e criptografia.

1.5.3. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os Dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

1.6. Registro de atividades. A **CONTRATADA** deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas e ambientes (“Registros”) no mínimo enquanto vigor este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da **CONTRATANTE**, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

1.7. Subcontratação de operadores. A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação a **CONTRATADA**, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

1.8. Conformidade da CONTRATADA. A **CONTRATADA** deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer a **CONTRATANTE** relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ele.

1.8.1. Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos, (i) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais, (ii) as medidas de segurança, (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, (iv) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, (v) quaisquer eventuais violações de Dados e/ou incidentes de segurança, (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais e (vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

1.9. Monitoramento de conformidade. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a lei e a este Contrato.

1.10. Notificação. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na **CONTRATADA** ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

1.11. Colaboração. A **CONTRATADA** compromete-se a auxiliar a **CONTRATANTE**: a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados

Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas; e c) sempre que necessário, na elaboração do Relatório de Impacto nos termos da legislação aplicável, tendo em vista a natureza dos serviços prestados.

1.12. Propriedade dos Dados. O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos Dados da **CONTRATANTE** ou de seus colaboradores, fornecedores, parceiros de negócios, participantes de projetos de estudos realizados pela **CONTRATANTE** e autores de obras publicadas pela **CONTRATANTE**, inclusive Dados Pessoais, para a **CONTRATADA** ("Dados"). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do **CONTRATANTE** e dos Titulares mencionados, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

1.13. Tratamento de Dados no exterior. Todo e qualquer tratamento de Dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

1.14. Atuação restrita. A **CONTRATANTE** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

1.15. Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de Serviços a **CONTRATANTE** ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **CONTRATADA** concorda em notificar formalmente este fato à **CONTRATANTE**, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

1.15.1. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

1.16. Solicitação de Dados ou Registros. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, este deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a **CONTRATADA** receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a **CONTRATANTE** antes de fornecê-los, se possível.

1.17. Devolução dos Dados. A **CONTRATADA** compromete-se a devolver ou a excluir, de acordo com as determinações da **CONTRATANTE**, todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a **CONTRATANTE** solicitar; ou (ii) com o término do presente Contrato. Em adição, a **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

1.17.1. Caso os Dados da **CONTRATANTE** estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade da **CONTRATANTE** em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá remeter em adição o dicionário de Dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

1.18. Regresso. Fica assegurado a **CONTRATANTE**, nos termos da lei, o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à proteção dos Dados.

1.18.1. A responsabilidade da **CONTRATADA** diante do referido descumprimento é ilimitada, não produzindo nenhum efeito qualquer outra cláusula que disponha de forma contrária.